



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

Comissões:

- Legislação, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
 - Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 - Saúde e Assistência Social
 - Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
 - Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 - Vereadores
 - Procuradoria Jurídica
- Data: 26/01/2021 Chivaria

Ementa: Dispõe sobre a criação do Bilhete do Desempregado no âmbito municipal e dá outras providências.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba



Protocolo Geral nº 122/2021
Data: 15/01/2021 Horário: 08:48
LEG - PLO 20/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O Bilhete do Desempregado é um benefício concedido pelo Poder Executivo Municipal aos trabalhadores desempregados, que trabalharam por pelo menos 6 (seis) meses no último emprego, com carteira assinada e que foram demitidos sem justa causa.

§ 1º Este bilhete é destinado para o uso dos transportes públicos municipais, de forma gratuita.

§ 2º Fará jus ao benefício o trabalhador que solicitá-lo por no mínimo 1 (um) mês e no máximo 6 (seis) meses contados de sua demissão.

Art. 2º O pedido do bilhete deve ser feito ao órgão competente, onde deverão ser apresentados os seguintes documentos:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

- I — Documento de Identidade;
- II — CPF;
- III — Carteira de Trabalho; e
- IV — Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º O usuário receberá um bilhete valido por 90 (noventa) dias, não renovável.

Art. 4º O beneficio está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 14 de janeiro de 2021


Vereador RENATO NOGUEIRA GUIMARÃES – Renato Cebola



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que o serviço seja concedido a quem trabalhou por ao menos seis meses no emprego mais recente, com registro em carteira, demitido sem justa causa.

O presente Projeto de Lei, visa minimizar tantos percalços a que os trabalhadores que estão desempregados vêm sofrendo ao longo das sucessivas crises em que o país tem passado nestes últimos anos. Trabalhador, ser humano que produz e enriquece a nação, mas quando há qualquer desacerto na economia, é o primeiro a ficar na rua da amargura, sem trabalho e sem dignidade a implorar ajuda de um e de outro para manter sua família.

Cabe ressaltar que o trabalhador desempregado não tem dinheiro sequer para alimentar a família, logo, como pagar passagem para procurar emprego? E como encontrar emprego sem sair de casa? É neste momento que o poder público vem amenizar a penúria do trabalhador, fornecendo o passe para sua locomoção na busca de um novo emprego para que possa manter com dignidade a família. A medida adotada pelo presente Projeto de Lei além de beneficiar o trabalhador, gera riquezas e riquezas geram receitas que alimentam a cadeia produtiva que mantém o Estado em todos os níveis.

Diante do exposto, apresentamos este Projeto de Lei, esperando merecer o apoio e aprovação por parte dos Nobres Pares.

Vereador RENATO NOGUEIRA GUILHERMES - Renato Cebola